

LEI Nº 22/1948

Concede pensão a Viúva de ex-Servidor do Município e, abre o competente crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 22/1948

Artigo 1º - Fica concedida à Senhora D. Lazara de Oliveira Bernardino, viúva do ex-servidor municipal Senhor Bento Bernardino, uma pensão temporária, intransferível e á título precário, de Cr. \$270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único - A pensão de que trata o artigo, vigorará até 31 de dezembro de 1949.

Artigo 2º - O pagamento da pensão inclui a obrigação da não cessação do estado de viuvez, do comportamento moral perfeito e da não melhoria do seu atual estado economico.

Artigo 3º - Fica-lhe assegurado o direito de perceber durante o exercício de 1948, a mesma pensão de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Para ocorrer ás despesas com a execução do artigo 3º, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr. \$3.240,00 (trez mil duzentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 5º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 22 de dezembro de 1948

(Francisco Ferraz)
Presidente

Vespasiano Ferreira Lobo

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretario